

TA-132/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 117/74 de 05.11.74 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o Município de QUEDAS DO IGUAÇU, conforme adiante se declara:

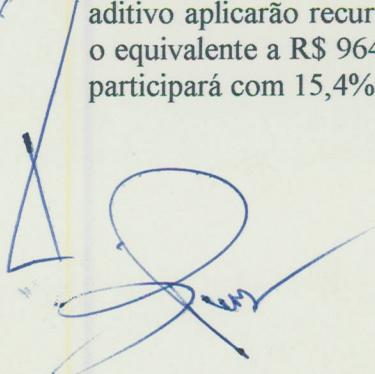
Nesta data comparecem, de um lado, o Município de QUEDAS DO IGUAÇU, representado por seu Prefeito Municipal, **VITÓRIO REVES**, devidamente autorizado pela Lei nº 17/74 de 24.06.74, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e Técnico, **ROGÉRIO PINTO MUNIZ**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 117/74 de 05.11.74 e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 11.06.96 Ata nº 22/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de ESGOTOS SANITÁRIOS DE QUEDAS DO IGUAÇU, através do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, Subprograma de Investimentos, e a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPONENTES INTEGRANTES DO TERMO ADITIVO - Os signatários do Termo Aditivo declaram ter conhecimento do teor dos seguintes documentos: a) Contrato de Concessão; b) Contrato de Empréstimo BID / ESTADO; c) Convênio SEDU / SANEPA; d) Convênio SEDU / SEFA / BANESTADO; e) Lei de Constituição do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU nº 8917 de 15/12/1988; f) Regulamento Operativo e Manual de Projetos do Programa Paraná Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obras consistirão basicamente de 23.230,00 m de rede coletora de esgoto, 940 ligações domiciliares, estações elevatórias de esgotos, linhas de recalque, interceptores, estação de tratamento de esgoto e instalações elétricas, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FONTE DE RECURSOS - Fica estabelecido que os intervenientes, para a execução do empreendimento objeto deste aditivo aplicarão recursos na ordem de R\$ 1.140.000,00. A SANEPA participará com o equivalente a R\$ 964.000,00, correspondente a 84,6% daquele valor e o MUNICÍPIO participará com 15,4% restantes, equivalentes a R\$ 176.000,00.



Parágrafo Primeiro - Para fazer frente a execução das obras referentes a 15.230 m de rede coletora, 590 ligações, elevatória de esgotos, linha de recalque, interceptores, estação de tratamento de esgotos, e instalações elétricas, mencionadas na cláusula terceira deste Termo a Sanepar tomará recursos financiados do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU** no montante de R\$ 900.000,00, correspondente a 79% do investimento total.

Parágrafo Segundo - Para a execução das obras referentes a 8.000,00 metros de rede coletora e 350 ligações prediais de esgoto, mencionadas na cláusula terceira, o **MUNICÍPIO** e a **SANEPA** aportarão a título de **contrapartida**, respectivamente, **recursos próprios** no montante de R\$ 64.000,00 (5,6%) e R\$ 176.000,00 (15,4%), conforme obrigações firmadas entre os mesmos prescritas no **Termo Aditivo - TA - 165/96**, que fará parte integrante deste documento.

Parágrafo Terceiro - A SANEPA reserva-se o direito de licitar as obras referentes ao parágrafo primeiro, sómente quando entender que as obras de responsabilidade do **MUNICÍPIO** estiverem em curso de modo que sejam concluídas juntamente com as obras de responsabilidade da SANEPA e técnicamente uma eventual paralisação, não apresente mais riscos para a operação global do sistema, conforme exigência do Programa Paraná Urbano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PARTICIPAÇÕES

Parágrafo primeiro: O valor estabelecido na cláusula quarta, do presente termo, deverá ser realizado pelos intervenientes no período de execução da obra, conforme cronograma físico financeiro do projeto de engenharia definido e aprovado entre as partes, o qual fará parte integrante deste Termo Aditivo.

Parágrafo segundo: Os valores correspondente aos aportes do **MUNICIPIO** serão convertidos em ações preferenciais no capital da **CONCESSIONÁRIA**, respeitados os dispositivos da lei de concessão.

Parágrafo terceiro: Os aportes do **MUNICÍPIO** poderão ser efetuados em dinheiro e / ou prestação de serviços e fornecimentos para o empreendimento objeto deste termo aditivo.

Parágrafo quarto: No caso de participação com mão de obra, a responsabilidade técnica pela execução das obras é do **MUNICÍPIO**, devendo dispor de profissionais habilitados e cumprir todas as formalidades legais.

Parágrafo quinto: No caso em que o **MUNICÍPIO** se obrigue a licitar os serviços descritos na cláusula quarta, parágrafo segundo, este deverá realizar licitações atendendo o contido nos **manuais operacionais do Programa Paraná Urbano**.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam incluídas dentre as obrigações do **MUNICÍPIO**: a) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; b) obrigar os municípios a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município.

2 

5



Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no ítem “b” da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPA proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica incluído dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhes vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para a execução do empreendimento será de 24 meses.

CLÁUSULA NONA - Vencido o prazo de concessão dos serviços da SANEPA, e caso este não seja prorrogado, o MUNICÍPIO assume as obrigações do financiamento contraído pela SANEPA, resarcindo-a dos investimentos já realizados neste contrato de financiamento.

Parágrafo único: o MUNICIPIO obriga-se a efetuar o reembolso do valor atualizado despendido pela CONCESSIONÁRIA com as obras mencionadas na cláusula terceira, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão.

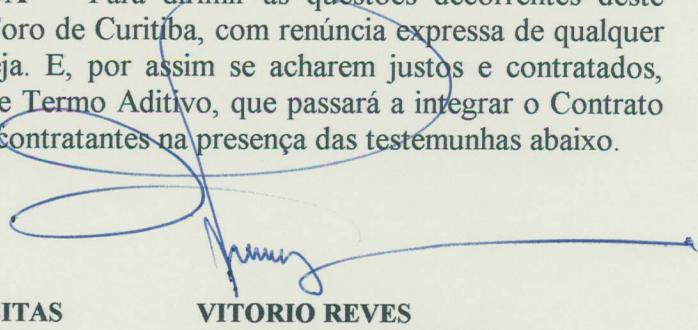
CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra parte de suas obrigações.

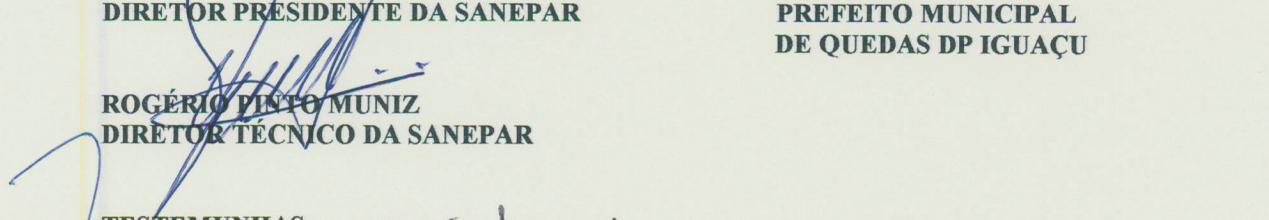
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

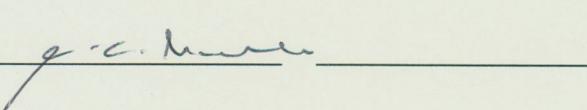
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de junho de 1996


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPA


VITORIO REVES
PREFEITO MUNICIPAL
DE QUEDAS DP IGUAÇU


ROGÉRIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPA

TESTEMUNHAS: 

TA.96